



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
APROVADO EM 24/10/23

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JAIME SILVA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos
Lima Campos - MA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa A. Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a aprovação do projeto de loteamento no Município de Lima Campos.

O presente Projeto de lei tem como objetivo a **aprovação do projeto de loteamento denominado Residencial Alencar**, situado no perímetro urbano do Município de Lima Campos, cujas ruas e avenidas passarão a receber nomes de ilustres cidadãos limacampenses, mantendo-os sempre acesos em nossas memórias.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, com muito orgulho, apresento o supracitado projeto de lei, pelos motivos já articulados, demonstrando profundo agradecimento e respeito àqueles que, apesar de fisicamente não mais se fazerem presentes, deixaram vossas marcas cravadas na iluminada história da nossa querida cidade.

Diante exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de lei que, dada a sua importância, deve ser analisado em **regime de urgência**.

Esperamos que a presente proposição seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa A. Casa, subscrevo-me renovando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06329879000104, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
Dados: 2023.10.10 09:17:20 -03'00'

DIRCE PRAZERES RODRIGUES
Prefeita Municipal

Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro – Lima Campos, MA – CEP 65728-000.
Fone: (99) 3646-1112 / E-mail: gabinete@limacampos.ma.gov.br

P.M. LIMA CAMPOS-MA
Recebido
Em 24/10/23 às 10:27 hs.


Recebeor

PROJETO DE LEI Nº 018, 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do loteamento denominado "Residencial Alencar", situado no perímetro urbano do município de Lima Campos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o loteamento residencial denominado "RESIDENCIAL ALENCAR", com área total de 105.542 m², situado no perímetro urbano do município de Lima Campos/MA, de acordo com os mapas e documentos constantes do processo de aprovação, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 2º O loteamento possui o perímetro de 1.844,24 metros, em quadras descritas de A a F, constituído por 92 (Noventa e dois) lotes, perfazendo um total de 40.011,05 m² de uso predominantemente residencial, uma área verde de 12.341,753 m², uma área institucional de 28.973,656 m² e APP 6.296,414 m², com a seguinte distribuições.

QUADRA	ÁREA	QUANTIDADE LOTES
A	4.400 BB m ²	22
B	2.800 m ²	14
C	6.009 55 m ²	24
D	14.015 27 m ²	23
E	5.391 22 m ²	3
F	7.39413 m ²	6
TOTAL	40.011 05 m²	92

Art. 3º De acordo com o projeto as vias públicas localizadas no Residencial Alencar, terão as seguintes denominações:

- I. AVENIDA SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA;
- II. TRAV. VIRGÍNIA LUIZA;
- III. RUA FRANCINALDO OLIVEIRA SANTOS;
- IV. RUA PEDRO FERREIRA DE ALENCAR;
- V. RUA MARIA OLIVEIRA LOPES;
- VI. AV. MANOEL OLAVO PEREIRA;
- VII. RUA ANTÔNIO LUCAS DA CRUZ;
- VIII. AV. SOL NASCENTE; e
- IX. TRAV. MANOEL OLAVO PEREIRA.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da prefeitura municipal de Lima Campos a confecção e afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º Este loteamento destina-se principalmente a uso residencial, promovendo o desenvolvimento habitacional da região.

Art. 5º A área verde é destinada à conservação ambiental, proporcionando espaços de lazer e recreação para os moradores do loteamento.

Art. 6º A área institucional será utilizada para a construção de instalações e serviços públicos de interesse da comunidade, conforme a necessidade e o planejamento municipal.

Art. 7º A área de Preservação Permanente (APP) tem como finalidade a preservação de recursos naturais e a proteção contra riscos ambientais, de acordo com a legislação ambiental aplicável.

Art. 8º Todas as obras e melhorias a serem realizadas no loteamento deverão estar em conformidade com as normas e regulamentos municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DIRCE PRAZERES

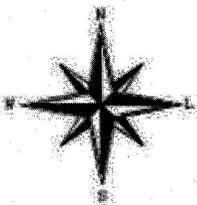
RODRIGUES:15877639315

Assinado de forma digital por DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=06329879000104, ou=Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=DIRCE PRAZERES
RODRIGUES:15877639315
Dados: 2023.10.10 09:17:36 -03'00'

DIRCE PRAZERES RODRIGUES

Prefeita Municipal

ANEXO 01



RESIDENCIAL ALENCAR		
Quadra	Área	Qtda. Lote
A	4.300,88 m ²	22
B	3.850 m ²	14
C	6.000,66 m ²	24
D	14.015,27 m ²	52
E	2.301,27 m ²	7
F	7.304,13 m ²	6
Total	48.221,09 m²	92

